



Município de
CAMPO BONITO

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

LEI Nº. 760/2009

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Bonito autorizada a conceder isenção de tributos municipais para a construção de moradias populares inseridos em programas de interesse social dos Governos Feral, Estadual e Municipal;

Parágrafo Único: para efeito da presente Lei, entende-se como moradia popular aquelas que possuírem área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);

Art. 2º - Os empreendimentos que constituírem moradias de interesse social dentro dos programas governamentais serão beneficiados com isenção dos seguintes tributos municipais;

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com relação aos serviços de construção civil da moradia;

II – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI no que tange a aquisição do terreno onde será realizada a obra;

III – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, relativa ao terreno adquirido, enquanto não concluída a construção da moradia, com efeitos a partir do ano seguinte ao da aquisição do lote;

Art. 3º - Os prazos, as formas e as condições pára o reconhecimento das isenções serão definidos em regulamento;

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.


Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal